

Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP)

ESTATUTO

Versão revisada 3.0 – 02/2017

PREÂMBULO

Nós, os povos pescadores do mundo,
unidos sob a bandeira do
FÓRUM MUNDIAL DOS POVOS PESCADORES
(WFFP)

Com o objetivo de proteger nosso meio de
subsistência, defender os direitos à pesca, os direitos
humanos, os direitos fundamentais,

a justiça social e as responsabilidades
comunitárias, e de preservar e promover nossa
cultura, Afirmando a água como fonte de toda a
vida,

Comprometendo-nos a preservar a pesca e os recursos aquáticos
para as gerações atuais e futuras,

Reunidos em Loctudy, França,

Comprometemo-nos solenemente a respeitar esta
Constituição, que adotamos neste dia, 6 de outubro de
2000.

OBJETIVOS

Artigo 1: Objetivos

Os objetivos do Fórum Mundial dos Povos da Pesca (WFFP) são:

- a) Proteger, defender e fortalecer as comunidades que dependem da pesca para sua subsistência.
- b) Ajudar as organizações membros a garantir e melhorar a viabilidade econômica e a qualidade de vida dos povos pescadores e de suas comunidades.
- c) Reconhecer, apoiar e valorizar o papel das mulheres na vida social, econômica, política e cultural da comunidade pesqueira.
- d) Promover a compreensão dos recursos como patrimônio comum da humanidade e, por meio de práticas de pesca sustentáveis, conservação e regeneração dos recursos e ecossistemas marinhos e continentais, garantir que sejam transmitidos às gerações futuras.
- e) Proteger as comunidades pesqueiras, os recursos pesqueiros e os habitats dos peixes, tais como zonas costeiras, bacias hidrográficas e manguezais, contra ameaças terrestres, marítimas e aéreas. Estas incluem o deslocamento causado pelo turismo, a poluição (incluindo o uso do mar como depósito de resíduos tóxicos), a aquicultura industrial destrutiva, a sobrepesca e as práticas de pesca destrutivas.
- f) Estabelecer e fazer valer os direitos das comunidades pesqueiras aos seus territórios consuetudinários na zona costeira sob sua jurisdição nacional para a pesca e a habitação.
- g) Promover um regime jurídico que garanta os direitos tradicionais e consuetudinários das comunidades pesqueiras à pesca sob sua jurisdição nacional.
- h) Promover o papel primordial das organizações de pescadores na gestão da pesca e dos oceanos, nacional e internacionalmente.
- i) Proteger a segurança alimentar, tanto localmente quanto mundialmente, sustentando os estoques pesqueiros para o futuro e preservando os peixes para consumo humano.
- j) Promover a representação equitativa das organizações de pescadores em todos os fóruns regionais e internacionais relevantes e defender o seu reconhecimento.
- k) Desempenhar um papel ativo para garantir que os Estados e as empresas transnacionais cumpram os acordos internacionais relevantes e se opor a quaisquer acordos comerciais que ameacem os meios de subsistência dos pescadores.
- l) Impedir a exportação de crises de colapso de recursos e de tecnologias e práticas que levam a essas crises.
- m) Prestar apoio às lutas nacionais e internacionais que sejam consistentes com os objetivos do Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP).
- n) *Promover e facilitar a incorporação nas políticas locais, nacionais e regionais de qualquer instrumento que promova os direitos da pesca de pequena escala no contexto da soberania alimentar e da erradicação da pobreza.*

o) Resistir à imposição de políticas capitalistas que promovam a apropriação de oceanos e terras e prejudiquem a biodiversidade em oceanos, mares, zonas úmidas e corpos d'água interiores, particularmente aquelas que permitam e autorizem a apropriação de recursos aquáticos, por meio da privatização, da conservação em grande escala ou do despejo de comunidades de pescadores de pequena escala, e do acesso à pesca; em vez disso, promover políticas baseadas no respeito à natureza e aos direitos humanos.

p) Incentivar, ajudar e apoiar os povos pescadores a se organizarem onde ainda não o tenham feito.

q) Promover o direito dos povos pescadores à segurança social, a condições de trabalho seguras, a uma renda justa e à segurança no mar, bem como o seu reconhecimento como marítimos.

r) Melhorar a comunicação entre os povos pescadores e a comunidade científica por meio do intercâmbio de conhecimento e ciência.

s) Reconhecer e valorizar a cultura única das comunidades pesqueiras.

t) Restaurar nosso acesso aos direitos e poderes que nos foram originalmente concedidos pela Carta das Nações Unidas.

AFILIAÇÃO

Artigo 2: Organizações membros

a) As organizações que cumpram os objetivos estabelecidos no Artigo 1 desta Constituição podem ser membros do Fórum Mundial dos Povos da Pesca (WFFP). Sujeito ao artigo 3, apenas uma organização nacional por país pode ser membro. Tais organizações devem ser constituídas democraticamente e podem incluir, entre outras, sindicatos, associações, federações de cooperativas e nações indígenas cuja subsistência dependa da pesca. Elas devem representar um dos grupos abaixo:

1) Pescadores, ou seja, qualquer pessoa diretamente envolvida na pesca, conhecida em diferentes países como:

- Pescadores de subsistência;
- Pescadores artesanais;
- Povos aborígenes ou indígenas que são pescadores tradicionais;
- Pescadores tradicionais costeiros e de águas interiores;
- Pequenos pescadores independentes proprietários-operadores;
- Tripulantes deste setor.

2) Tripulantes de unidades de pesca que não sejam as mencionadas acima e que atualmente sejam membros das organizações enumeradas na alínea a) acima.

3) Organizações de base ampla (de massa) das comunidades pesqueiras e mulheres envolvidas em atividades de apoio à pesca.

4) Trabalhadores do setor pesqueiro envolvidos em atividades relacionadas ao processamento, venda direta (excluindo comerciantes) ou transporte de peixe.

b) Corporações, empresas transnacionais e afiliadas que possuam embarcações de pesca e se dediquem à captura, ao processamento e à distribuição de peixe, bem como aquelas que pratiquem pesca destrutiva ou aquicultura industrial, não podem ser membros do Fórum Mundial dos Povos da Pesca (WFFP).

Artigo 3: Admissão de Membros

Somente o Comitê de Coordenação pode admitir organizações membros. Em casos excepcionais, o Comitê de Coordenação pode, respeitando os objetivos estabelecidos no Artigo 1 desta Constituição, admitir como organização membro mais de um grupo nacional por país, se a organização representar uma proporção significativa dos grupos ou um dos grupos listados nas subseções 1) a 4) do Artigo 2 desta Constituição.

Artigo 4: Compromisso

Todas as organizações membros do Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP) devem aceitar formalmente e cumprir esta Constituição.

Artigo 5: Desligamento de Membros

Qualquer membro pode se retirar do Fórum Mundial dos Povos Pescadores (WFFP) mediante notificação prévia de três (3) meses ao Comitê de Coordenação.

Artigo 6: Taxas

A tabela de taxas, bem como a forma de pagamento, serão determinadas pelo Comitê de Coordenação. Em circunstâncias muito excepcionais, o Comitê de Coordenação poderá isentar um determinado membro do pagamento de taxas por um determinado período.

Artigo 7: Suspensão da filiação

a) O Comitê de Coordenação poderá, após dois avisos, suspender um membro por falta de pagamento das taxas. Tal suspensão será revogada mediante o pagamento das taxas em atraso.

b) O Comitê de Coordenação poderá suspender um membro por ações prejudiciais aos objetivos do Fórum Mundial dos Povos da Pesca (WFFP), desde que o Comitê de Coordenação conceda ao membro oportunidade razoável de ser ouvido antes de qualquer decisão relativa à suspensão ser tomada.

c) Nenhum membro suspenso poderá participar dos trabalhos do Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP) nem votar na Assembleia Geral.

d) Qualquer suspensão poderá ser objeto de recurso perante a Assembleia Geral.

Artigo 8: Expulsão

A Assembleia Geral poderá expulsar uma organização-membro por justa causa, desde que:

- a) A expulsão tenha sido recomendada pelo Conselho Continental competente.
- b) O Comitê de Coordenação tenha dado ao membro oportunidade razoável de ser ouvido sobre as ações que deram origem à consideração de expulsão.

ESTRUTURA

Artigo 9: Composição do Fórum

O Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP) será composto por:

- a) Uma Assembleia Geral
- b) Um Comitê de Coordenação
- c) Cinco Fóruns Continentais
- d) *Um ou mais convidados especiais e especialistas*

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10: Assembleia Geral

A Assembleia Geral constitui a autoridade máxima do Fórum Mundial dos Povos da Pesca (WFFP).

A Assembleia Geral será composta por todos os delegados que representam as organizações membros presentes na reunião. O Comitê de Coordenação poderá permitir que organizações que não sejam membros enviem observadores à Assembleia Geral.

O Comitê de Coordenação poderá indicar à AG o nome de qualquer pessoa que tenha feito contribuições extraordinárias para a formação e o crescimento da WFFP, para atuar como “Convidado Especial”. Um Convidado Especial poderá participar das reuniões do Comitê de Coordenação e da Assembleia Geral, mas não terá direito a voto. Ele/ela pode, no entanto, fazer declarações públicas em nome da WFFP, desde que estas estejam em conformidade com a Constituição da WFFP, as resoluções da Assembleia Geral e as decisões do Comitê de Coordenação. A função de “Convidado Especial” deve ser ratificada pela AG, e o “Convidado Especial” pode ser renomeado na próxima AG.

Artigo 11: Funções da Assembleia Geral

As funções da Assembleia Geral são:

- a) Interpretar oficialmente e alterar a Constituição do Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP).
- b) Discutir questões de interesse comum e adotar resoluções sobre os assuntos da agenda, e fazê-lo em um espírito de cooperação e troca de ideias.
- c) Decidir sobre as medidas necessárias para implementar as decisões e cumprir os objetivos do Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP).
- d) Atribuir tarefas ou funções ao Comitê de Coordenação.
- e) Realizar eleições de acordo com as disposições desta Constituição
- f) Ratificar, anular ou sanar ações e decisões tomadas pelo Comitê de Coordenação e pelos Conselhos Continentais.

Artigo 12: Representação dos membros na Assembleia Geral

- a) Cada país com pelo menos uma organização membro terá direito a ser representado na Assembleia Geral por dois delegados, sendo um homem e uma mulher.
- b) Cada organização membro terá o direito de indicar observadores/delegados suplentes para participar da Assembleia Geral com direito a voz.
- c) A indicação de auditores, observadores e delegados suplentes deve ser aprovada pelo Comitê de Coordenação.
- d) Os membros cessantes do Comitê de Coordenação serão delegados na Assembleia Geral em que os novos dirigentes assumirão o cargo

Artigo 13: Designação de Delegados

- a) As organizações-membro deverão indicar seus delegados por escrito ao Comitê de Coordenação no mínimo 90 dias antes da realização da Assembleia Geral.
- b) No caso de um país com mais de uma organização membro, as organizações do respectivo país deverão tentar chegar a um acordo sobre a representação dos delegados. Caso as organizações membros do respectivo país não consigam chegar a um acordo sobre a representação dos delegados, elas poderão encaminhar a questão ao Comitê de Coordenação para uma decisão vinculativa.

Artigo 14: Processo de tomada de decisão

O Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP) procurará tomar todas as decisões por consenso.

Entre as reuniões do CC, ou sempre que necessário, o CC, por iniciativa do GS ou dos Coordenadores, poderá tomar decisões pragmáticas ou operacionais por meio de um processo de consulta por escrito, no qual pelo menos 60% de seus membros aprovem tais decisões

por escrito. Decisões semelhantes também podem ser tomadas por meio de conferência telefônica ou eletrônica, na qual participem 60% ou mais de seus membros com poder de decisão. As decisões tomadas dessa forma devem ser comunicadas por escrito a todos os membros do CC no prazo de 30 dias após sua tomada. As decisões tomadas dessa forma devem ser ratificadas na próxima reunião do CC.

Quaisquer decisões tomadas nos termos das disposições deste estatuto são vinculativas para todos os membros e estruturas relevantes da WFFP.

Artigo 15: Local da Assembleia Geral

Sujeita a qualquer decisão tomada em uma Assembleia Geral anterior, a Assembleia Geral será realizada em local a ser determinado pelo Comitê de Coordenação.

Artigo 16: Frequência da Assembleia Geral

A Assembleia Geral deve realizar-se pelo menos uma vez a cada 3 anos.

COMITÊ DE COORDENAÇÃO

Artigo 17: Composição do Comitê de Coordenação

O Comitê de Coordenação (CC) será composto por dois Coordenadores, sendo um deles uma mulher e o outro um homem, pelo Secretário-Geral, pelo Tesoureiro e por representantes continentais, conforme as disposições dos Artigos 18 e 19, e *por um representante dos povos indígenas dentro das organizações membros.*

Um membro do CC, quando impossibilitado de comparecer a uma reunião do CC, poderá outorgar uma procuração a outro membro de sua organização ou fórum continental para participar das reuniões do CC, salvo nos casos em que se apliquem as disposições do artigo 21. Um membro com tal procuração terá todos os direitos do membro que a outorgou e estará vinculado às disposições desta Constituição. Qualquer procuração deverá ser encaminhada por meio do Secretário-Geral ou dos Coordenadores.

Artigo 18: Designação dos membros do Comitê de Coordenação

O Comitê de Coordenação (CC) será eleito em conjunto com cada Assembleia Geral (AG), por meio de um processo que consiste nas seguintes etapas:

1) O processo de indicação do CC tem início durante a última reunião do CC que antecede a AG;

2) O CC nomeia um “Comitê de Nomeação” (CN) composto por duas pessoas, sendo uma mulher e um homem;

- 3) O CC dá ao CN instruções claras sobre os critérios de indicação, relativos à representação de gênero, geográfica e indígena, bem como os critérios para Convidados Especiais e especialistas.
- 4) O CN consultará os Fóruns Continentais para obter os nomes de, no mínimo, um candidato e uma candidata por cada Fórum, e apresentará ao CC a lista com esses nomes;
- 5) O CN consultará os membros do CC nomeado para o próximo mandato (“a lista”) para identificar possíveis dirigentes entre os candidatos a entrar em funções. Trata-se dos Coordenadores do CC (um homem e uma mulher), do Secretário-Geral e do Tesoureiro;
- 6) O CN entrará em contato com os candidatos elegíveis para avaliar seu interesse;
- 7) Durante a AG, cada Fórum Continental ratificará seus próprios candidatos. Se não houver consenso dentro de um Fórum Continental, o CN será responsável por facilitar uma decisão consensual;
- 8) O CN apresentará então a lista à plenária da AG;
- 9) Antes do encerramento da AG, o CC cessante convocará uma reunião do CC durante a qual o CN apresentará os nomes dos possíveis membros da nova Mesa, com base em sua pesquisa, e essas indicações serão ratificadas pelo CC.
- 10) Os novos dirigentes assumirão seus cargos imediatamente após a ratificação e prestarão contas à Assembleia Geral em sessão plenária.
- 11) O CN poderá solicitar orientação aos Coordenadores e ao Secretário-Geral do CC cessante para resolver questões decorrentes do processo de indicação.

Artigo 19: Designação de representantes continentais

A WFFP possui cinco (5) Fóruns Continentais:

- 1) África
- 2) Sul da Ásia
- 3) Sudeste Asiático/Leste Asiático/Pacífico Sul
- 4) Europa
- 5) América do Norte/Central/do Sul

Os Fóruns Continentais se reúnem durante cada AG para nomear, por consenso, seguindo a proposta do Comitê de Nomeação (CN), dois Representantes Continentais (uma mulher e um homem) que serão membros do CC até a próxima AG.

O CN pode “facilitar” o processo de decisão dos “Fóruns Continentais”.

Artigo 20: Funções do Comitê de Coordenação

O Comitê de Coordenação atua sob a autoridade da Assembleia Geral e representa o Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP).

Além das atribuições que possam ser delegadas pela Assembleia Geral, as funções do Comitê de Coordenação são as seguintes:

- a) Facilitar a criação de Fóruns Continentais.
- b) Planejar e gerenciar as atividades do Fórum Mundial dos Povos Pescadores (WFFP).
- c) Organizar a Assembleia Geral.
- d) Propor recomendações a serem apresentadas à Assembleia Geral.
- e) Implementar as medidas decididas pela Assembleia Geral.
- f) Representar o Fórum Mundial dos Povos Pescadores (WFFP) nas relações com outras organizações.
- g) Admitir membros de acordo com as disposições desta Constituição.
- h) Apresentar um relatório sobre suas atividades à Assembleia Geral.
- i) Manter laços estreitos entre os membros do Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP) durante os períodos em que a Assembleia Geral não estiver em sessão.
- j) Cuidar da elaboração do orçamento e da gestão das finanças do Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP), em conformidade com o Artigo 29 desta Constituição.
- k) *Nomear “Pessoas de Referência”, para um único mandato, que possam agregar valor ou auxiliar em qualquer tarefa ou projeto específico. Tais “Pessoas de Referência” terão direito a voz, mas não a voto, no CC e na AG. As “Pessoas de Referência” podem ser renomeadas pelo CC na próxima AG*
- l) De modo geral, tomar quaisquer medidas consideradas necessárias para atingir os objetivos estabelecidos nesta Constituição.

Artigo 21: Mandato dos membros do Comitê de Coordenação

O mandato dos membros do Comitê de Coordenação será válido até a próxima Assembleia Geral. Normalmente, o mandato terá a duração de três (3) anos.

Artigo 22: Vagas no Comitê de Coordenação.

- a) Se uma organização membro notificar o Comitê de Coordenação de que um membro do Comitê de Coordenação não ocupa mais o cargo que serviu de base política para sua eleição para o Comitê de Coordenação, essa questão será encaminhada ao Conselho Continental competente. Se o Conselho Continental determinar que essa notificação é válida, o Conselho Continental estará autorizado a declarar essa vaga.
- b) Se as circunstâncias descritas em a) acima envolverem um Coordenador, o Secretário-Geral ou o Tesoureiro, o Comitê de Coordenação está autorizado a tomar as medidas cabíveis.
- c) O Comitê de Coordenação está autorizado a preencher uma vaga no cargo de Coordenador, Secretário-Geral ou Tesoureiro.

d) No caso de uma vaga no cargo de representante continental no Comitê de Coordenação, o Comitê de Coordenação, após consulta deliberada com todos os membros do Conselho Continental, está autorizado a preencher a vaga pelo restante do mandato.

Artigo 23: Procedimentos

O Comitê de Coordenação estabelecerá suas próprias regras, decidirá sobre seus próprios procedimentos e determinará a frequência de suas reuniões. Os Coordenadores ou o SG convocarão uma reunião extraordinária quando pelo menos 60% dos membros do CC assim o solicitarem por escrito.

Artigo 24: Funções dos Coordenadores

- a) Tomar todas as decisões em conjunto e em consulta com o Secretário-Geral.
- b) Convocar a Assembleia Geral e o Comitê de Coordenação.
- c) Presidir a Assembleia Geral e o Comitê de Coordenação.
- d) Coordenar as atividades do Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP) de acordo com esta Constituição, as decisões da Assembleia Geral e do Comitê de Coordenação.
- e) Facilitar a adesão de novos membros ao Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP).
- f) Representar o Fórum Mundial dos Povos Pescadores (WFFP) em outros fóruns nacionais e internacionais e delegar a outros essa função.
- g) De modo geral, tomar todas as medidas consideradas necessárias para atingir os objetivos estabelecidos nesta Constituição, a serem comunicadas ao Comitê de Coordenação e por ele ratificadas.
- h) Emitir declarações públicas e à imprensa em nome e em representação do WFFP e delegar a qualquer outro membro do CC a emissão de tais declarações públicas, todas as quais devem estar em conformidade com a Constituição do WFFP, bem como com as decisões da AG e do CC.

Artigo 25: Funções do Tesoureiro

- a) Cuidar de todas as questões financeiras do Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP)
- b) Agir de acordo com as decisões do Comitê de Coordenação.
- c) Gastar os fundos de acordo com a decisão do CC e mediante instruções por escrito dos Coordenadores e do Secretário-Geral, coletivamente.
- d) Submeter as contas do Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP) a uma auditoria independente anualmente.

Artigo 26: Funções do Secretário-Geral

- a) Trabalhar em colaboração, com base no consenso, com os Coordenadores.
- b) Manter um escritório de comunicação, animação e documentação.
- c) Manter os registros oficiais do WFFP.
- d) Executar as tarefas atribuídas pelo Comitê de Coordenação.
- e) Liderar a implementação das operações administrativas e programáticas da WFFP
- f) Emitir qualquer declaração pública sobre questões políticas, programáticas e operacionais com base em decisões tomadas no âmbito das estruturas oficiais da WFFP.

Artigo 27: Mandato

O mandato dos Coordenadores, do Tesoureiro e do Secretário-Geral será de três anos, a menos que a data da próxima Assembleia Geral determine o contrário. Nenhuma pessoa poderá ser eleita para mais de dois mandatos consecutivos em qualquer um desses cargos.

FÓRUNS CONTINENTAIS

Artigo 28: Criação de Fóruns Continentais

- a) O Fórum Mundial dos Povos Pescadores (WFFP) reconhece cinco Fóruns Continentais, de acordo com as disposições do Artigo 18 desta Constituição.
- b) As organizações membros do Fórum Mundial dos Povos Pescadores (WFFP) em cada um dos continentes mencionados no Artigo 18 formam o respectivo Fórum Continental.
- c) Cada Fórum Continental decidirá sobre suas próprias estruturas e modo de funcionamento, respeitando os Objetivos previstos no Artigo 1º e em conformidade com as demais diretrizes e o espírito do Fórum Mundial dos Povos da Pesca (WFFP). Tais estatutos estão sujeitos à aprovação do Comitê de Coordenação do WFFP.
- d) Os Fóruns Continentais designarão seus representantes para o Comitê de Coordenação.

Artigo 29: Conselhos Continentais

- a) Cada Fórum Continental terá um Conselho Continental como seu órgão de direção, com um Coordenador Continental e outros dirigentes considerados necessários.
- b) As funções dos Conselhos Continentais serão garantir a coordenação e a consulta das organizações membros em seus respectivos continentes, bem como a implementação do programa do Fórum Mundial dos Povos Pescadores (WFFP).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30: Financiamento

a) As receitas do Fórum Mundial dos Povos Pescadores (WFFP) provêm de:

1. Quotas dos membros;
2. Doações ou subsídios considerados aceitáveis pelo Comitê de Coordenação;
3. Qualquer outra fonte considerada aceitável pelo Comitê de Coordenação.

b) O Comitê de Coordenação não aceitará fundos de grandes corporações ou de qualquer outro órgão que atue de maneira contrária ao objetivo do Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP).

Artigo 31: Quórum

O quórum para as reuniões do Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP) será o seguinte:

- a) Assembleia Geral – Dois terços dos delegados
- b) Comitê de Coordenação – Mais de 50% dos membros do Comitê de Coordenação

Artigo 32: Mídia / Declarações Públicas

Nenhuma pessoa, a menos que autorizada nos termos desta constituição, poderá emitir qualquer declaração pública oficial em nome do WFFP ou de qualquer de seus órgãos.

Artigo 33: Dissolução

O Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP) pode ser dissolvido por consenso.

Artigo 34: Escritórios

Os escritórios do Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP) estarão localizados conforme determinado periodicamente pelo Comitê de Coordenação.

Artigo 35: Línguas oficiais

As línguas oficiais do Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP) serão o inglês, o francês e o espanhol.

Artigo 36: Interpretação

Entre as Assembleias Gerais, o Comitê de Coordenação tem autoridade em questões relativas à interpretação desta Constituição.

Artigo 37: Estatuto

O Fórum Mundial dos Povos Pescadores (WFFP) é uma organização independente.

Por delegação da Assembleia Geral, o Comitê de Coordenação poderá tomar as medidas que julgar necessárias para conferir ao Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP) personalidade jurídica, em conformidade com a legislação aplicável do país em que o Fórum Mundial dos Pescadores (WFFP) desenvolve suas atividades.
